

L E I Nº 515/89

Em 24/12/89
Edição Nº 4005
PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNAL DA CIDADE

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Faxinal, Estado do Paraná, para o exercício de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I : -

O Orçamento Geral do Município de Faxinal, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em NCz\$. 54.500.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzados novos) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte dedobrimento:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

	<u>Correntes</u>	<u>Capital</u>	<u>Total</u>
Receita Tributária	3.675.000,00	0,00	3.675.000,00
Receita Patrimonial	2.014.000,00	0,00	2.014.000,00
Receita Industrial	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita de Serviços	226.000,00	0,00	226.000,00

12 - Nos termos do § 8º, do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988 e dos Artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, observado o limite de 20% (vinte por cento), do total da Receita estimada, para o exercício de 1990, subtraindo-se deste, o valor das

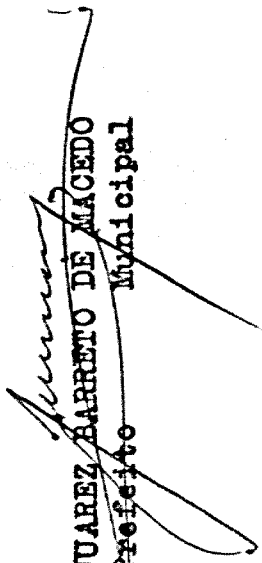
Operações de Crédito, classificadas como Receitas de Capital, na previsão desta Lei; e

III - Para atender os Créditos Adicionais Suplementares, de que trata o Inciso I, deste artigo, serão utilizados os disponíveis e mencionados no § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

52 - O Executivo Municipal, baixará por Decreto as Tabelas Explicativas da Despesa e o Legislativo Municipal, baixará por Ato da Mesa Executiva as Tabelas Explicativas da Despesa da Câmara Municipal.

62 - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e oitenta e nove. (20.12.1989)


JUAREZ BARRETO DE MACEDO

~~Prefeito~~ Municipal